

**RETIFICAÇÃO**

Na redação do Decreto nº 1969-S, de 18.10.2012, publicado no Diário Oficial de 19.10.2012,

**ONDE SE LÊ:**

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a"...

**LEIA-SE:**

Exonerar, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a"...

**RETIFICAÇÃO**

No Decreto Nº. 1892-S, de 09.10.12, publicado no D.O. de 10.10.12, em seu anexo II:

**Onde se lê:**

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
27.101 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 0412106164.224 – ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA E ORÇAMENTO  
3.3.90.35.00 – 0101 – R\$ 118.784

**Leia-se:**

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
27.101 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 0412106164.224 – ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA E ORÇAMENTO  
3.3.90.35.00 – 0133 – R\$ 118.784

**DECRETO Nº 3130-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.**

Institui a Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 59580836/2012;

**Considerando** o esforço de modernização do Estado, apoiado numa visão do uso estratégico das novas tecnologias de informação e comunicação;

**Considerando** as oportunidades de melhoria dos processos internos dos órgãos do governo, tendo em vista a maior racionalização do uso dos recursos de TIC e o aumento da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;

**Considerando** a necessidade de aumento gradual de serviços públicos eletrônicos oferecidos em canais digitais de acesso e entrega de serviços e informações;

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de uma padronização na coleta, análise, avaliação e tratamento das informações geradas nos Órgãos ou entidades que permitirá a implantação de indicadores de avaliação dos serviços prestados,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA ESTADUAL DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI**, com objetivo de:

- I.** garantir o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao plano estratégico do Poder Executivo Estadual;
- II.** oferecer mecanismos para a racionalização do uso de recursos e serviços de TIC;
- III.** instituir mecanismo de governança de TIC para a administração pública estadual;
- IV.** incentivar o uso intensivo de TIC nos serviços públicos estaduais para melhoria de sua eficiência e torná-los um mecanismo eficaz de relacionamento entre governo e a sociedade, para a prestação de serviços, identificação de necessidades e na transparência das ações de Governo;
- V.** garantir a Governança de TIC, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de acordo com as melhores práticas.

**Art. 2º** A PETI e seus documentos complementares - modelos, padrões, arquiteturas e planos - aplicam-se a todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** A PETI utiliza as seguintes definições:

- I. Plano Diretor de TIC (PDTI)** - no contexto desta política o PDTI é definido como um instrumento de planejamento que visa tratar a transversalidade das ações e projetos de TIC de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- II. Sistemas Corporativos** - os sistemas corporativos, também chamados de estruturantes, têm como característica básica a sua transversalidade ao longo de toda a estrutura do Poder Executivo. Eles são de responsabilidade de um determinado órgão ou entidade, mas são também utilizados pelos demais no cumprimento de suas funções;
- III. Sistemas Finalísticos** - são os que atendem aos processos finalísticos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo responsáveis pelas atividades-fim da administração, como saúde, educação, segurança, emprego e renda, meio ambiente, indústria e comércio, arrecadação e trânsito, dentre outros. Os sistemas finalísticos não possuem a mesma característica de transversalidade dos sistemas corporativos, sendo normalmente restritos a um órgão ou entidade;
- IV. Sistemas Estratégicos** - fazem parte de um subconjunto de sistemas finalísticos e são

elementos fundamentais para o cumprimento das obrigações do Estado com a sociedade, no atendimento às diretrizes estratégicas estabelecidas no plano de governo. Por esta razão, estes sistemas exigem o mesmo rigor de governança aplicado aos sistemas corporativos;

**V. Serviços Corporativos** - os serviços corporativos de TIC são aqueles que podem ser oferecidos para todos, ou para a maior parte dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, permitindo a padronização, compartilhamento e racionalização dos recursos de TIC. Sua utilização gera redução de custos, melhoria de qualidade e simplificação dos processos de operação e sustentação dos serviços;

**VI. Governança de TI** - é o sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TI para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos. Inclui as estratégias e as políticas de uso da TI dentro da organização.

**Art. 4º** A Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI - obedece aos seguintes princípios:

- I. uso estratégico de TIC** - os recursos e serviços de TIC são parte da estratégia de governo, e devem ser reconhecidos desta forma por todos os agentes públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, sendo fundamentais para a execução do Plano Estratégico do Espírito Santo;
- II. foco no cidadão** - os recursos de TIC devem ser usados como canal importante no relacionamento da sociedade com o Estado, na ampliação dos formatos de participação dos cidadãos na formulação e execução de políticas públicas, bem como no suporte a ações de controle social e transparência;
- III. evolução dos serviços** - os recursos e serviços de TIC são fundamentais para a ampliação dos serviços públicos e a melhoria de sua qualidade, devendo ser projetados com foco na simplificação, integração e melhoria do atendimento aos cidadãos, tornando-os mais ágil e eficiente;
- IV. integração de processos e serviços** - os projetos de TIC dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo devem prever mecanismos de integração de processos e serviços, com a definição de arquitetura de aplicação e dados, bem como a padronização de tecnologias e serviços, permitindo a articulação entre as ações e a racionalização do uso dos recursos de TIC do Estado;
- V. governança de TIC** - o modelo de governança deve prever o planejamento e avaliação centralizados das ações e projetos de TIC do Estado, e sua execução

descentralizada, com a criação de ações de monitoração e avaliação periódicas.

**Art. 5º** A PETI tem como diretriz geral o planejamento, o controle e a avaliação centralizados das ações de TIC e sua execução descentralizada, permitindo a padronização e a integração de serviços e a racionalização do uso dos recursos de TIC.

**Art. 6º** A PETI possui as seguintes diretrizes específicas:

- I.** Plano Diretor de TIC (PDTI) do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:
  - a)** será elaborado um Plano Diretor de TIC (PDTI), com a finalidade de estabelecer quais ações e projetos relacionados aos serviços e sistemas corporativos e/ou estratégicos são prioritários para a execução do Plano Estratégico do Governo;
  - b)** para a elaboração do PDTI deverá ser procedido um levantamento em todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo. Obedecendo as melhores práticas, visando conhecer a situação de governança de TIC, a fim de permitir a formação de uma base de acompanhamento e aprofundamento do panorama geral de TIC no Poder Executivo;
  - c)** para que sejam viabilizados, os projetos e ações do PDTI devem ser considerados pelos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual;
  - d)** os projetos e ações previstos no PDTI não contemplados no orçamento anual devem, preferencialmente, ser priorizados para que sejam executados no próximo exercício financeiro;
  - e)** extraordinariamente, durante o exercício, novos projetos poderão ser incluídos no PDTI;
  - f)** O PDTI deve ser revisado anualmente, com a finalidade de manter seu alinhamento ao Plano Estratégico;

**II. Arquitetura de Referência e Padrões:**

- a)** devem ser definidos padrões de recursos de tecnologia e serviços a serem utilizados para a prestação de serviços de TIC pela administração pública estadual;
- b)** deve ser definido um modelo de referência (ou arquitetura) para os dados e aplicações de TIC, que promova a interoperabilidade entre as aplicações e a consistência dos dados utilizados pelos sistemas de informação do Estado;
- c)** os padrões definidos deverão ser adotados pelos gestores de TI dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, que terão por responsabilidade avaliar os resultados obtidos e subsidiar o processo de reavaliação periódica

da padronização.

### III. Prestação de Serviços:

**a)** os serviços corporativos, o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas corporativos e/ou estratégicos devem, preferencialmente, ser feitos pelo Prodest. Nos casos em que a terceirização de serviços for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração, o Prodest deve atuar em sua especificação. Em ambos os casos, a arquitetura e os padrões de TIC deverão ser respeitados.

### IV. Processo de Aquisição e Gestão de Contratos:

**a)** os padrões e arquiteturas tecnológicas devem ser usados por todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo na aquisição de bens e serviços de TIC, permitindo maior integração com a base instalada e agilidade nas ações locais;

**b)** deverá ser estimulada, sempre que possível, a realização de aquisições e contratações de bens e serviços de TIC de forma corporativa, para todo o Poder Executivo Estadual ou parte dele. Espera-se, com isso, utilizar o poder de compra do Governo para a redução de custos, com a economia de escala;

**c)** as aquisições de bens e serviços de TIC devem prever a definição de métricas para a medição dos itens de contrato, indicadores de desempenho e acordos de níveis de serviço para facilitar a sua gestão e acompanhamento;

### V. Aprovação de Projetos:

**a)** deve existir um procedimento para apreciação e aprovação de projetos corporativos e estratégicos de TIC;

**b)** todo projeto deverá apresentar estimativa de investimento e custeio para um prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir de sua implantação.

### VI. Segurança da Informação:

**a)** devem ser definidos mecanismos para garantir a integração das ações e projetos de TIC com a Política de Segurança da Informação - PSI, instituída no âmbito do Poder Executivo do Estado;

**b)** todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão adequar a PSI às suas especificidades sem ferir o que nela encontra-se disposto.

### VII. Desenvolvimento de Competências em TIC:

**a)** priorizar o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas e a capacitação de pessoas da administração pública estadual, visando ao uso eficiente e à gestão dos recursos e serviços de TIC.

**b)** estabelecer um calendário anual de treinamento e

aprimoramento de pessoal enfocando as necessidades identificadas no levantamento citado no segundo parágrafo do item I do art. 6º deste Decreto.

### VIII. Uso de Software Livre:

**a)** a adoção de software livre, quando apresentar maior eficiência e economicidade, da mesma forma que para os outros tipos de software, deve obrigatoriamente considerar as características e requisitos compatíveis com os adotados para padronização de tecnologias pelo Governo;

**b)** para a adoção do uso de software livre recomenda-se análise prévia de custo-benefício, considerando não somente o custo das licenças, mas sim o custo total de adoção da solução de software (incluindo customização, implantação, treinamento, suporte, entre outros fatores).

## CAPÍTULO II DO MODELO DE GOVERNANÇA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** O Poder Executivo do Estado do Espírito Santo adotará, como referência, o modelo de governança para TI proposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, que considera os seguintes princípios:

**I. responsabilidade** - os indivíduos e grupos dentro da administração pública estadual compreendem e aceitam suas responsabilidades com respeito a demandas e fornecimento de produtos e serviços de TI;

**II. estratégia** - a estratégia de negócio, representada pelo Plano Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, leva em conta as capacidades futuras de TI. O plano de TI, representado pelo PDTI, deve ser alinhado às necessidades do Estado;

**III. desempenho** - a TI é adequada à organização, fornecendo serviços, níveis de serviço e qualidade, para atender aos requisitos do Estado;

**IV. conformidade** - a TI cumpre a legislação e regulamentos, com políticas e práticas claramente definidas e fiscalizadas;

**V. comportamento humano** - as políticas, práticas e decisões de TI respeitam as pessoas envolvidas;

**VI. aquisição** - as aquisições são feitas com base em análise apropriada, com tomada de decisão clara e transparente. Existe equilíbrio apropriado entre benefícios, oportunidades, custos e riscos.

**Art. 8º** O modelo de governança de TIC prevê um ciclo com as seguintes etapas, a serem executadas pelos agentes definidos na PETI:

**I. planejamento** - o Plano Estratégico do Governo do Estado e a PETI como orientadores das prioridades de negócio e projetos em TI;

**II. execução** - implementação dos projetos e ações previstos no PDTI;

**III. monitoração** - uso de sistema de especializado de monitoramento contínuo para as ações e projetos de TIC, com o uso de indicadores estratégicos e operacionais;

**IV. revisão** - ações de ajuste a serem definidas com base na etapa de monitoração.

**Art. 9º** Fica instituído o **Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTI)**, com a finalidade de deliberar sobre a gestão estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 10.** Compõem o Conselho Superior de TIC:

**I.** o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), como Coordenador;

**II.** o Secretário de Estado do Governo;

**III.** o Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

**IV.** o Secretário de Estado da Fazenda;

**V.** o Secretário de Estado de Controle e Transparência;

**VI.** o Secretário de Estado da Saúde;

**VII.** o Secretário de Estado da Educação;

**VIII.** o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

**IX.** o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho;

**X.** o Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas;

**XI.** o Procurador Geral do Estado;

**XII.** o Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo (PRODEST), como Secretário-Executivo.

**Art. 11.** Compete ao CSTI:

**I.** estabelecer as diretrizes gerais para o uso de recursos e serviços de TIC na administração pública estadual;

**II.** aprovar o PDTI do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

**III.** dirimir conflitos de prioridades para a execução das ações ou projetos de TIC do PDTI, caso ocorram;

**IV.** aprovar eventuais atualizações da Política de TIC - PETI, do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

**V.** propor realinhamento da Política e das ações de TIC em decorrência de alterações no Plano Estratégico do Governo;

**VI.** aprovar, por solicitação do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (CET), a inclusão de projetos extraordinários no PDTI;

**VII.** avaliar os resultados da execução do PDTI ao final de cada exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Compete à SEGER elaborar o regimento de funcionamento do CSTI.

**Art. 12.** A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) tem as seguintes competências:

**I.** estabelecer diretrizes, metas e métricas para ampliação da oferta de serviços públicos eletrônicos;

**II.** estabelecer diretrizes e metas para racionalização dos gastos e otimização da gestão dos recursos tecnológicos;

**III.** estabelecer critérios para categorização e priorização dos projetos e ações de TIC do PDTI;

**IV.** coordenar a elaboração do PDTI, com a colaboração de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

**V.** estabelecer, em conjunto com o PRODEST, os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC para indicar quando será necessária a avaliação técnica pelo referido Instituto;

**VI.** estabelecer modelo de monitoramento da implementação da PETI utilizando-se de indicadores estratégicos e operacionais;

**VII.** articular e fomentar as ações para institucionalização da Política de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**VIII.** orientar o processo de elaboração/revisão do PDTI, assegurando o seu alinhamento ao planejamento orçamentário anual e plurianual;

**IX.** solicitar informações sobre o ambiente de TIC dos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo, necessárias para cumprir com a gestão da PETI;

**X.** fomentar a capacitação dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual a fim de desenvolver competências gerenciais e técnicas na área de TIC.

**Parágrafo único.** A SEGER deverá propiciar uma estrutura para gerir a implementação da Política de TIC.

**Art. 13.** O Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (CET) é uma estrutura de assessoramento do CSTI, voltada para a proposição de políticas e estratégias para o uso de recursos e serviços de TIC no Poder Executivo Estadual.

**I.** a Coordenação do CET é do Presidente do Prodest, que atuará ainda como elemento de ligação entre as atividades do CSTI e do CET;

**II.** o Diretor Técnico do Prodest é o Coordenador Adjunto do CET e responde pelas atividades na ausência do titular.

**Parágrafo único.** Caberá ao Prodest elaborar o regimento de funcionamento do CET.

**Art. 14.** Compete ao CET:

**I.** sugerir ações de coordenação e racionalização dos investimentos em TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**II.** sugerir mecanismos de padronização nas áreas de hardware, software e serviços de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**III.** sugerir e avaliar propostas de alterações e ajustes à PETI e demais instrumentos normativos, decorrentes do processo evolutivo;

**IV.** sugerir a validação dos projetos corporativos e estratégicos de TIC, quanto a sua adequação à PETI e ao Plano Estratégico do Governo;

**V.** validar o PDTI elaborado pelo Prodest em conjunto com os demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

**VI.** submeter à avaliação do Conselho Superior de TIC os projetos extraordinários que não constem no orçamento e no PDTI;

**VII.** propor indicadores e sistemática de avaliação das ações e projetos de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**VIII.** acompanhar e avaliar o andamento das ações e projetos pertencentes ao PDTI;

**IX.** definir os sistemas e serviços corporativos e estratégicos de TIC do Estado e publicá-los no PDTI de cada ano;

**X.** propor a criação de grupos de trabalho para elaboração de projetos específicos ou estudos visando à definição de padrões ou modelos de referência.

**Art. 15.** O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação (PRODEST) tem como objetivo principal propor e prover soluções em TIC para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade do Espírito Santo. Ele atua como principal órgão executor da Política de TI do Espírito Santo, responsável pela operação direta de sistemas e serviços de TIC corporativos, como data center, rede de dados e governo eletrônico.

**Parágrafo único.** O Prodest deverá criar uma gerência específica (Gerência de Governo Eletrônico) para gerir a implementação da Política de TIC.

**Art. 16.** Compete ao PRODEST:

**I.** definir e gerenciar o modelo de arquitetura tecnológica para implementação e operação de sistemas de informação a fim de cumprir com as diretrizes da Política de TIC;

**II.** elaborar os padrões tecnológicos de hardware, software e serviços a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

**III.** propor modelo de relacionamento com os órgãos da administração pública estadual, incluindo a definição de acordos de nível de serviço (ANS) e um modelo de avaliação para cada um dos serviços oferecidos;

**IV.** desenvolver e manter todos os sistemas corporativos ou estratégicos de TIC do Poder

Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;

**V.** implantar e gerenciar todos os serviços, soluções e implementações corporativos e/ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração ou definido por determinação do Conselho Superior de TIC, registrado em ata;

**VI.** estabelecer em conjunto com a SEGER os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC para indicar quando será necessária a avaliação técnica pelo PRODEST;

**VII.** realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Poder Executivo, sempre que os critérios estabelecidos no inciso VI forem atendidos;

**VIII.** realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de disponibilização de bens e serviços de TIC do Poder Executivo, sempre que os critérios estabelecidos no inciso VI forem atendidos;

**IX.** prestar serviços de consultoria em TIC para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, além de assessorar o CSTI.

**Art. 17.** Os Grupos Gestores de TI são as estruturas responsáveis pelas ações de tecnologia da informação nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo e parte importante na implementação da PETI, já que atuam diretamente no atendimento dos usuários internos e da sociedade.

**Art. 18.** Compete aos Grupos Gestores de TIC:

**I.** respeitar as diretrizes estabelecidas na PETI e aderir aos padrões de TIC definidos pelo PRODEST, para viabilizar a integração de recursos e sistemas;

**II.** identificar oportunidade de melhoria e inovação no uso de TI nos serviços prestados à sociedade, e para modernização do órgão ou entidade que atende, submetendo propostas de melhoria ou projetos de inovação ao CSTI;

**III.** implantar indicadores para avaliação dos serviços prestados à sociedade, bem como da aplicação da PETI em seu âmbito de atuação;

**IV.** participar na elaboração do PDTI do Poder Executivo e subsidiar a elaboração do orçamento anual de TIC de seus órgãos/entidades, de acordo com critérios e diretrizes definidos pelo Prodest;

**V.** fornecer as informações solicitadas sobre o ambiente de TIC dos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo ao qual pertencem, mantendo sistematicamente atualizadas as bases de dados utilizadas para a gestão estratégica de TI, conforme orientação do Prodest.

**Parágrafo único.** As Gerências, Assessorias de Informática, ou setores equivalentes, de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo serão coordenados tecnicamente pelo PRODEST, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

**Art. 19.** A **Secretaria de Controle e Transparência** é representada nos órgãos colegiados previstos na Política de TIC do Estado para atendimento a sua missão institucional, auditando o processo de governança de TIC e o cumprimento da Política em toda a administração pública estadual.

**Art. 20.** Fica revogado o Decreto nº 2991-R/2012.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de outubro de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3131-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera os incisos do art. 12 do Decreto 2962-R, de 09 de fevereiro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, o que consta do processo nº 58345108/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 12, do Decreto nº 2962-R, de 09 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com os seguintes incisos:

**“Art. 12. (...)**

**I.** Política Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental;

**II.** Licenciamento de grandes projetos, Acompanhamento de condicionantes de licenças ambientais, Fiscalização e Compensação ambiental;

**III.** Recursal e de Assuntos Jurídicos;

**IV.** Unidades de Conservação, Ecoturismo e Biodiversidade;

**V.** Controle de Recursos Minerais;

**VI.** Zoneamento Ambiental;

**VII.** Saneamento e Resíduos sólidos;

**VIII.** Desenvolvimento Rural;

**IX.** Aquicultura e Recursos Pesqueiros.” (N.R.)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de outubro de 2012, 191º

da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3132-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.**

Estabelece os procedimentos e requisitos para adesão dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES, para o comércio intermunicipal de produtos de origem animal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 89 da Lei complementar nº 618/2012, bem como consta do processo nº 58298240/2012,

**Considerando** o Art. 94 da Lei Complementar nº 618/2012 que dá competência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, por meio do Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta do Espírito Santo - IDAF, de estabelecer os trâmites procedimentais de regulamentação e fiscalização dos produtos da agroindústria familiar de pequeno porte, de origem animal, que praticarem o comércio intermunicipal no âmbito do Estado;

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos critérios de equivalência para a adesão dos municípios ou consórcios de municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos e requisitos para o reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão, individualmente ou por meio de consórcios, ao **Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES**, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Compete ao IDAF à coordenação operacional do SUSAF/ES.

**Art. 3º** Para efeito deste Decreto será considerado:

**I.** Serviço de Inspeção Coordenador: Serviço de Inspeção Estadual localizado no Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA/IDAF;

**II.** Serviço de Inspeção Solicitante: Serviços de Inspeção dos Municípios ou consórcios de